VISTO DE RESIDÊNCIA PARA EFEITOS DE REAGRUPAMENTO FAMILIAR

Nome(s) e Sobrenome (s) do requerente:		
Endereço de correio eletrónico (Email): Contacto telefónico direto:		
Motivo da deslocação a Portugal:		
REQUISITOS GERAIS		
	SIM	EM FALTA
Formulário de pedido de visto nacional preenchido na íntegra e assinado pelo requerente (com assinatura igual à do passaporte); (no caso de menores ou incapazes, pelo representante legal);		
2 Fotografias iguais, tamanho (3x4), atualizadas e em boas condições de identificação do requerente (1 colada no formulário).		
Passaporte ou outro documento de viagem com validade superior em, pelo menos, três meses à duração da estada prevista.		
Fotocópia da página biográfica do Passaporte.		
Comprovativo da situação regular, caso seja de outra nacionalidade que não a do país onde solicita visto, com validade superior à data do término do visto que solicita.		
Seguro de viagem válido, que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento ou o Certificado de Direito à prestação de Cuidados de Saúde (PB4), emitido pelo Ministério da Saúde do Brasil com validade igual ou superior à data de término do visto solicitado. (https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certificado-dedireito-a-assistencia-medica).		
Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil (Polícia Federal) devidamente apostilado. Caso tenha, no último ano, residido noutro país que não o Brasil, deverá, também, apresentar certidão de antecedentes criminais emitida pela autoridade competente desse país, com Apostila de Haia (se aplicável) ou legalizado.		
Comprovativo de meios de subsistência.		
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS		
Aferição da regular identificação dos familiares a reagrupar; e		
Despacho da AIMA com o deferimento do Reagrupamento Familiar. O pedido de visto de reagrupamento familiar deve de ser apresentado no prazo de 90 dias. A não apresentação do pedido de emissão de visto de residência dentro deste prazo implica a caducidade da decisão de reconhecimento do direito ao reagrupamento familiar.		
DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA MENORES DE IDADE		

Menores que não viajem com ambos os progenitores ou viajem com uma terceira pessoa: deve ser apresentada uma autorização de viagem do progenitor com quem não viaja ou de ambos, com assinatura reconhecida, devidamente legalizada, ou uma decisão do tribunal (quando aplicável) a autorizar o menor a viajar e permanecer em Portugal durante o período previsto de acordo com o motivo da estada; e	
Fotocópia do Bilhete de Identidade dos progenitores.	

- Consulte a legislação em vigor em https://vistos.mne.gov.pt/pt/vistos-nacionais/legislacao-nacional

DECLARAÇÃO

	(Nome e Apelido do Requerente),
declar	o que:
	Pretendo que o meu pedido de visto seja analisado pelo Posto Consular com os documentos em falta assinalados na lista anexa;
	Tomei conhecimento de que:
indefe	- A não apresentação de todos os documentos necessários poderá implicar o erimento do pedido de visto.
acima	- O Posto Consular reserva-se o direito de solicitar outros documentos que não os mencionados sempre que achar conveniente.
falta a	- Sempre que forem solicitados pelo Posto Consular documentos adicionais ou em o requerente, a análise do pedido é suspensa até à sua apresentação.
•	- O facto de serem apresentados todos os documentos necessários ao processo não a a concessão automática do visto. A recusa do pedido de visto não dá direito ao polso dos emolumentos.
	- Quaisquer falsas declarações implicarão a recusa do pedido de visto ou a anulação visto que já tenha sido concedido e me tornam passível de ação judicial nos termos islação portuguesa.
pedido n.ºs 5 enviad	- Todas as comunicações e notificações respeitantes ao pedido de visto apresentado ão ser efetuadas para o endereço eletrónico indicado no campo 19. do formulário do o de visto, considerando-se as mesmas efetuadas, nos termos e para os efeitos dos e 6.º do artigo 113.º do CPA, no momento em que aceda ao específico correio do ou, em caso de ausência de acesso à caixa postal eletrónica, no quinto dia útil rior ao seu envio.
Data:	
Assina	itura: